



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

### Secretaria Municipal de Elói Mendes - MG

#### Termo de Referência

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

## 1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEIS E FUTUROS FINS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	Cantor local ou regional, incluso transporte e alimentação (sendo os ritmos axé, sertanejo, rock, arrocha ou forró) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	12
2	Cantor local ou regional, incluso transporte e alimentação (sendo o ritmo gospel) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	6
3	Dupla local ou regional incluso transporte e alimentação (sendo os ritmos axé, sertanejo, rock, arrocha ou forró) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	12
4	Dupla local ou regional, incluso transporte e alimentação (sendo o ritmo gospel) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	6
5	Trio local ou regional, incluso transporte e alimentação (sendo os ritmos axé, sertanejo, rock, arrocha ou forró) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	12
6	Trio local ou regional, incluso transporte e alimentação (sendo o ritmo gospel) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	6
7	Banda local ou regional, com 4 ou mais integrantes, incluso transporte e alimentação (sendo os ritmos axé, sertanejo, rock, arrocha ou forró) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	12
8	Banda local ou regional, com 4 ou mais integrantes, incluso transporte e alimentação (sendo o ritmo gospel) com apresentação mínima de 120 minutos.	SRV	6
9	DJ Profissional local ou regional com experiência comprovada de no mínimo 3 anos, conforme documentação exigida pelo termo de referência e pelo edital, com apresentação mínima de 180 minutos.	SRV	6

1.2. Os bens/serviços são de natureza comum.

1.3. Caso se trate de contratação de bens de consumo: Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

## 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será 1 ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 2.2. Há possibilidade de prorrogação?

(x) Não. Em razão de: Não possui uma quantidade mensal fixa definida, por ser uma demanda variável.

( ) Sim. Número de meses e fundamento legal:

## 3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de apresentações musicais é uma ação essencial para promover a cultura local, incentivar o turismo e proporcionar opções de lazer e entretenimento à população. Por meio deste chamamento público, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura busca ampliar o acesso a eventos culturais de qualidade, fortalecer as tradições musicais regionais e promover a integração social. As apresentações musicais selecionadas contribuirão para a valorização da cultura, o desenvolvimento turístico e a inclusão, atendendo às diversas demandas da comunidade e proporcionando experiências culturais acessíveis e enriquecedoras para todos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever artistas ou grupos/bandas pessoas físicas ou jurídicas locais ou regionais.

4.2. Os participantes serão agrupados e classificados em duas modalidades distintas, quais são: “artistas locais” e “artistas regionais”.

4.3. Somente serão considerados artistas locais os residentes do Município de Elói Mendes, por pelo menos 2 (dois) anos e que possuam cadastro no Sistema Municipal de Cultura.

4.4. Somente serão considerados artistas locais os grupos em que todos os membros residam no Município.

4.5. Serão considerados artistas regionais aqueles que estão localizados em municípios em um raio máximo de até 150km de distância do Município de Elói Mendes.

4.6. Os artistas locais precisam estar devidamente registrados no Sistema Municipal de Cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

4.7. É de responsabilidade exclusiva dos inscritos, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições do edital.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Serviços:

5.1. A prestação do serviço se dará em data, local e horários previamente estabelecidos pela Diretoria de Cultura.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura: Maxwell Ximenes Lourenço – Matrícula: 6280 e pela fiscalização contratual, Maicon Rodrigo Souza Novaes – Matrícula: 5074 e Darlan Gabriel Custódio – Matrícula: 6288.

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:

#### 6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

### **6.3. GESTOR DO CONTRATO**

**6.3.1.** A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

**6.3.2.** São atribuições do gestor do contrato:

**6.3.2.1.** verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

**6.3.2.2.** acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

**6.3.2.3.** analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

**6.3.2.4.** receber definitivamente o objeto contratado;

**6.3.2.5.** suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

**6.3.2.6.** determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.3.2.** O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

**6.4.** O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**6.5.** Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 desta Portaria.

**6.6.** Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

**7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO**

#### **Recebimento do Serviço:**

**9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

**9.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

**9.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### **10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**10.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de CREDENCIAMENTO.

#### Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada.

### 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Para Pessoa Jurídica:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Fiscal e Trabalhista;
- c) Capacidade Técnica:

**Artistas locais:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas para os artistas locais.

**Artistas regionais:** comprovação de experiência artística de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo comprovada através de recortes de jornais, capturas de tela ou divulgações de apresentações da banda, sendo aceito qualquer documento ou algo do gênero que possua data e estabelecimento que ocorreu. No caso de extratos e capturas de tela de redes sociais, o perfil e rede de qual foi retirado deve estar explícito.

#### Para Pessoa Física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Em se tratando de grupo artístico coletivo, apresentar de todos os membros;
- b) Comprovante de residência demonstrando domicílio em Elói Mendes. Em se tratando de grupo artístico coletivo, apresentar de todos os membros. O documento deve estar em nome da pessoa indicada em “A” ou apresentar documento que comprove vínculo com a pessoa qual está registrado o documento;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Capacidade Técnica:

**Artistas locais:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas para os artistas locais.

**Artistas regionais:** comprovação de experiência artística de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo comprovada através de recortes de jornais, capturas de tela ou divulgações de apresentações da banda, sendo aceito qualquer documento ou algo do gênero que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)

---

possua data e estabelecimento que ocorreu.

No caso de extratos e capturas de tela de redes sociais, o perfil e rede de qual foi retirado deve estar explícito.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.499,88 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitente e oito centavos).

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

Elói Mendes/MG, aos 07 de abril de 2025.

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, TURISMO, LAZER E CULTURA